



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 08 de maio de 2023.  
**OFÍCIO N° 253/2023**

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a prioridade de utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei regulamentar o uso prioritário de agregados reciclados, nas obras e serviços realizados ou contratados pela Prefeitura Municipal, sempre que ocorra a sua oferta em preços inferiores aos dos agregados naturais, desde que haja possibilidade técnica.

Conceitua-se como agregados, os materiais oriundos da construção civil como blocos, tijolos, entre outros passam por um processo de beneficiamento nas usinas de reciclagem dando origem a areia, pedra, terra e rachão reciclados.

De acordo com as NBRs 15115 e 15116, esses materiais podem ser usados em obras de pavimentação de vias, sub base para tubulações, entre outras atribuições que não sejam para dar sustentação a estruturas.

O custo desses materiais é, em média, 1/3 do valor do seu correspondente não renovável, tendo o mesmo ou até melhor desempenho para determinadas atribuições.

Desta forma, a presente projeto lei, estabelece um percentual mínimo de utilização desses materiais nas obras públicas municipais, desde que haja viabilidade técnica para isso. Tal medida constitui-se em expresso cuidado com o meio ambiente, manifestado pelo Poder Público pois amenizaria o consumo das matérias primas não renováveis, bem como incentivaria o consumo desses materiais.

Para fins de aplicação da pretendida norma, serão consideradas apenas as obras públicas e serviços de infraestrutura, do tipo: revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios, artefatos, drenagem urbana e outras, desde que respeitadas nas normas técnicas específicas (art. 2º).

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANÓ**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE – SP





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### PROJETO DE LEI N° 040 /2023

*Dispõe sobre a prioridade de utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.*

Art. 1º As obras e serviços realizados ou contratados pela Prefeitura do município de Américo Brasiliense deverão observar o uso prioritário de agregados reciclados, sempre que ocorra a sua oferta em preços inferiores aos dos agregados naturais, desde que haja possibilidade técnica.

Art. 2º Para fins de aplicação do artigo 1º, somente serão consideradas as obras públicas e serviços de infraestrutura, do tipo: revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios, artefatos, drenagem urbana e outras, desde que respeitadas nas normas técnicas específicas.

§ 1º No período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, as contratações das obras e serviços de pavimentação de vias e outras que tiverem seus usos previstos na NBR 15.116 de 2021 deverão contemplar, em seus projetos, o emprego dos agregados reciclados a que se refere esta lei.

§ 2º Findo o prazo estipulado no § 1º deste artigo, as contratações das obras e serviços de pavimentação de vias deverão prever, em seus projetos, especificações técnicas que completem, obrigatoriamente, a utilização dos materiais reciclados.

Art. 3º Nas especificações técnicas de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser incluídos os critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBRs nº 15.115 e nº 15.116, de 30 de junho e de 31 de agosto de 2004, respectivamente.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta lei as obras e serviços executados ou contratados pela Prefeitura do município de Américo Brasiliense:

I - executados em caráter emergencial;

II - em que a utilização dos agregados reciclados de que trata esta lei seja tecnicamente inexequível;

III - quando não houver disponibilidade, no mercado, de material beneficiado com características adequadas ou quando este superar o de agregados naturais.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o não-emprego dos agregados reciclados deverá ser justificado por meio de estudo técnico demonstrativo da inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

